



Contrato da CGJ/PI Nº 4/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/CLCCOR/CPLCOR

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo SEI nº 22.0.000054329-6

INEXIGIBILIDADE Nº 03/2022/PJPI/CGJ (3495360)

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUI** E A EMPRESA **SILVA BRITTO - CALCULOS E CURSOS LTDA**, PARA FORNECIMENTO DO OBJETO QUE SE ESPECIFICA: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de apoio técnico com a disponibilização de sistema para cálculos judiciais, bem como treinamento e assessoria na realização dos cálculos na plataforma, assinatura completa sem limite de cálculos, desenvolvimento de novos módulos sem custos na assinatura e disponibilização de módulo de cálculos judiciais para usuários externos

A **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUI - UG 040103**, CNPJ nº **07.240.515/0001-08** com sede no Palácio da Justiça - 3º Andar, situado na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico, Bairro Cabral, em Teresina-PI CEP 64.000-830, neste ato representado pelo Corregedor Geral da Justiça, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do CGJ/PI (PROVIMENTO nº 21/2014), e de outro, a empresa **SILVA BRITTO - CALCULOS E CURSOS LTDA**, CNPJ nº **19.065.210/0001-96**, sediada à QUADRA QR 408 CONJUNTO 19 CASA 9 - SAMAMBAIA NOIRTE - BRASÍLIA/DF, telefone: (61) 99809-3653, e-mail: contato@soscalculos.com.br, neste ato representada pelo(a) Sr. **ERALDO MARTINS DE BRITTO JUNIOR**, RG nº 1.243.446 SSP/DF, CPF nº 578.910.791-53, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam este Contrato através de procedimento de Contratação Direta por Inexigibilidade, com base no art.25, I e §1º, c/c art.13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, vinculado ao **Processo Administrativo SEI nº 22.0.000054329-6**, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de apoio técnico com a disponibilização de sistema de cálculos judiciais para uso de servidores atuantes na Contadoria Judicial desta CGJ/PI, na modalidade de assinatura por usuário, com atualização de funcionalidades para atendimento às possíveis mudanças na legislação durante a vigência contratual, compreendendo ainda a disponibilização do módulo de cálculos judiciais para usuários externos (advogados e outros), observados os termos da Proposta (3376354), do Termo de Referência da CGJ/PI Nº 4/2022 (3342303), conforme quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID	QTDE
1	Valor fixo mensal relativamente à infraestrutura e ferramenta web disponibilizada para a realização dos cálculos judiciais	Serviço	01
2	Assinatura completa mensal relativamente à liberação da ferramenta web disponibilizada para a realização dos cálculos judiciais para cada usuário indicado pela Contratante	Assinaturas	12

1.1.1. O objeto deste contrato tem NATUREZA ESTIMATIVA. Nestes termos, a **CONTRATANTE** se compromete ao pagamento do valor fixo mensal (Item 1) e quanto ao item 2 apenas das assinaturas **EFETIVAMENTE SOLICITADAS E DISPONIBILIZADAS** à **CONTRATANTE**, não estando esta vinculada ao uso da totalidade de assinaturas prevista neste instrumento contratual.

1.2. SUPORTE TÉCNICO

1.2.1. A contratada deverá oferecer suporte técnico remoto 24 horas por dia através de número ou e-mail durante toda a vigência deste contrato.

1.2.2. A contratante receberá um número para chamados 0800 e um endereço de e-mail para que os usuários autorizados possam abrir chamados e reportar eventuais problemas na ferramenta de Cálculos Judiciais Automatizados – SOS Cálculos. Os atendimentos serão realizados de acordo com os indicadores de níveis de serviço listados no item 4.12 da Proposta (3376354).

1.3. TREINAMENTO

1.3.1. A CONTRATADA fornecerá treinamento acerca do sistema de cálculos judiciais disponibilizadas para os usuários autorizados pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

1.3.2. A CONTRATADA, por um período de 90 (noventa) dias, disponibilizará 6 horas diárias de plantão por meio de call center para complemento do treinamento e assessoria na realização dos cálculos na plataforma.

1.4. DISPONIBILIZAÇÃO PARA USUÁRIOS EXTERNOS

1.4.1. O módulo constante no item 2.1.1 deste contrato deverá ser disponibilizado para acesso público, no site do TJPI, aos advogados e demais usuários da justiça sem custos adicionais.

1.4.1.1. Os cálculos realizados pelos usuários externos poderão ser acessados pelos servidores da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí com acesso à plataforma para fins de conferência e de edição.

1.4.1.2. Essa funcionalidade tem o objetivo de facilitar a confecção de cálculos no órgão judicial e diminuir o número de impugnações e aumentar a eficiência e celeridade processual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. O sistema (ferramenta web) objeto deste contrato deverá conter as seguintes funcionalidades:

2.1.1. MÓDULO: CÁLCULOS JUDICIAIS

O módulo supra deverá garantir a realização das seguintes tarefas:

- Correção Monetária: acumular a correção monetária mês a mês resultando em fator de correção, pró-rata e por competência;
- Tabelas com índices históricos, para serem utilizados individualmente ou na composição de tabelas;
- Data, histórico e índice percentual;
- Conversão de Moeda: conversões das moedas históricas, submetendo o fator de correção, considerada a data inicial e a data final do cálculo;
- Expurgo: substituir os índices na composição da tabela pelos índices plenos de expurgos selecionados;
- Utilizar vários índices ou várias tabelas no mesmo cálculo;
- Juros (juros de mora, comissão de permanência e remuneratórios): cálculo de juros simples e compostos, acumulado por períodos, por competência e pro rata;
- Cálculo com SELIC;
- Data final data de atualização do cálculo;
- Honorários Sucumbências em percentual o valor monetário;
- Honorários Execução em percentual ou valor monetário;
- Custas: data, valor, histórico, correção monetária e juros;
- Multa Astreintes: data, valor, histórico, correção monetária e juros única ou por período;
- Multa Moratória Percentual;
- Possibilitar a composição de multa em diferentes por períodos;
- Multa Processual Art. 523;
- Remanescente: cálculo do saldo remanescente quando houver deduções;
- Atualização independente dos valores pagos e dedução ao final do cálculo;
- Dedução de forma proporcional: principal, juros e acessório;
- Dedução com incidência do Art. 354 NCC: prioritariamente pagamento dos juro; e
- Cálculo do saldo remanescente em resumo.

2.1.2. MÓDULO: REVISIONAL

O módulo deverá garantir a realização de cálculos relativos ao Sistema de Evolução de Financiamentos, conforme segue:

- Sistema de Amortização Price;
- Sistema de Amortização Price com Capitalização Anual;
- Sistema de Amortização SAC • Sistema de Amortização SACRE;
- Sistema de Amortização Misto • Método de Amortização Gauss;
- Sistema de Amortização MAJS;
- Sistema de Amortização MAJS com Capitalização Anual;
- Sistema de Amortização Fixa Linear;
- Sistema de Amortização Fixa Linear com Capitalização Anual;
- Leasing • Crédito Rotativo; e
- Método Hamburguês.

2.1.3. MÓDULO: CHEQUE ESPECIAL

O módulo deverá garantir a realização de cálculos das seguintes operações:

- Cálculo dos juros por média ponderada;
- Cálculo dos juros sobre excesso de limite;
- Utilizando a taxa contratada ou Taxa Média do Banco Central;
- Capitalização mensal ou anual de juros; e
- Atualização do saldo final de inadimplência pelos critérios contratuais ou judiciais.

2.1.4. MÓDULO: PRESTAÇÃO DE CONTAS

Este módulo deverá garantir a realização de cálculos das seguintes operações:

- Saldo inicial;
- Digitação de Créditos e Débitos;
- Glosa de Valores;
- Evolução no modelo mercantil;
- Apura o Saldo Final; e
- Atualização do Saldo Final.

2.1.5. MÓDULO: PIS/PASEP

Este módulo deverá garantir a realização de cálculos das seguintes operações:

- Apuração do saldo final pelos índices escolhidos;
- Histórico de lançamentos;
- Conversão de Moedas;
- Apura diferença do saldo apurado e o valor sacado; e
- Atualização da diferença apurada.

2.1.6. MÓDULO: EXPURGO RURAL

Este módulo deverá garantir a realização de cálculos das seguintes operações:

- Apura expurgo sobre pagamentos efetuados (modulado STJ);
- Apura expurgo sobre o saldo de 04/1990;
- Evolução da Cédula até 04/1990;
- Amortizações;
- Apura a diferença do saldo com índices expurgado;
- Conversão de Moedas;
- Histórico de lançamentos; e

- Atualização da diferença apurada.

2.1.7. MÓDULO: PRECATÓRIOS

Este módulo deverá garantir a realização de cálculos das seguintes operações:

- Conversão do Cálculo Judicial em Precatório;
- Correção Monetária Fazenda Pública;
- Juros de Mora Fazenda Pública;
- Período de graça; e
- Atualização da diferença apurada.

2.1.8. MÓDULO: FAMÍLIA

Este módulo deverá garantir a realização de cálculos das seguintes operações:

- Todos os requisitos do Módulo Cálculo Judicial;
- Apuração da Pensão em proporção ao Salário Mínimo a Monetária Fazenda Pública; e
- Apuração da Pensão sobre salário mensal com as respectivas deduções (IR, INSS, etc..).

2.1.9. MÓDULO: DESAPROPRIAÇÃO

Este módulo deverá garantir a realização de cálculos das seguintes operações:

- Todos os requisitos do Módulo Cálculo Judicial;
- Apura a diferença da indenização; e
- Apura a Juros Compensatórios e Moratórios.

2.1.10. MÓDULO: DIFERENÇA CONVERSÃO SALARIAL - URV

Este módulo deverá garantir a realização de cálculos das seguintes operações:

- Todos os requisitos do Módulo Cálculo Judicial;
- Apura a diferença em percentual da conversão salarial; e
- Apura as diferença nominais dos salários.

2.1.11. MÓDULOS EM DESENVOLVIMENTO

Este módulo prevê a inserção/disponibilização de outros módulos que encontram-se em desenvolvimento pela empresa contratada e que deverão ser disponibilizados à contratante tão logo estejam habilitados e homologados:

- Expurgo Poupança;
- Contas garantidas;

2.1.12. OUTROS MÓDULOS SOB DEMANDA DA CONTRATANTE

- A CONTRATANTE poderá solicitar o desenvolvimento de outros módulos sem custos adicionais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O CONTRATANTE pagará pelo objeto o **valor mensal estimado de R\$ 5.200,00** (cinco mil e duzentos reais), sendo **R\$ 4.000,00 (quatro mil)** em valor fixo, relativamente à infraestrutura e ferramenta web disponibilizada para a realização dos cálculos judiciais e **R\$ 100,00 (cem reais)** relativamente a cada assinatura completa para uso individualizado de servidor/usuário da justiça devidamente autorizado pela CGJ/PI, limitado a 12 assinaturas, **totalizando um valor anual estimado de R\$ 62.400,00** (sessenta e dois mil quatrocentos reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	VALOR FIXO MENSAL	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
02	ASSINATURA COMPLETA	12	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
VALOR TOTAL MENSAL			R\$ 5.200,00	

3.1.1. O objeto deste contrato tem NATUREZA ESTIMATIVA. Nestes termos, a CONTRATANTE se compromete ao pagamento do valor fixo mensal (Item 1) acrescido do valor de cada assinatura EFETIVAMENTE SOLICITADA E DISPONIBILIZADA à CONTRATANTE, não estando esta vinculada ao uso da totalidade de assinaturas prevista neste instrumento contratual.

3.2. O valor acima mencionado inclui todas as despesas incidentes sobre a prestação do serviço contratado, tais como as definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos,

insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação do EXTRATO deste Contrato no Diário da Justiça TJ/PI.

4.1.1. A vigência poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo, por igual período, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, na forma do art. 57, inciso IV, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1. Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato serão oriundos da CGJ/PI, conforme tabela a seguir:

Unidade Orçamentária:	040103 - Corregedoria Geral de Justiça - CGJ
Fonte de Recursos:	100 - Recursos do Tesouro Estadual
Projeto/Atividade:	2885 - Manutenção Administrativa da CGJ
Classificação Funcional:	02.061.0015.2885
Natureza da Despesa:	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Crédito Orçamentário Reservado:	R\$ 36.400,00

CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATANTE** deverá:

6.1. Levar ao conhecimento da CONTRATADA, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto desta proposição, bem como imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto pactuado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

6.2. Prover informações solicitadas para a solução de problemas técnicos relacionados ao uso do sistema/plataforma, respeitada as informações relativas à segurança da informação.

6.3 Acompanhar, atestar e remeter nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação dos serviços contratados;

6.4. Efetuar o pagamento do serviço, nas condições e preços pactuados; nos termos da Lei 8.666/1993, após a entrega da documentação pelo Fiscal de Contrato ou pela Comissão de fiscalização à Coordenação Financeira da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí;

6.4.1. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência;

6.5. Comunicar à CONTRATADA o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação do serviço, que possa comprometer a tempestividade, a qualidade e a eficácia do uso a que se destina;

6.6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.

6.7. Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos julgados necessários;

6.8. Manter os contatos com a CONTRATADA por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência que, posteriormente, devem ser confirmados por escrito no prazo de até 72 (setenta e duas) horas.

6.9. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, representantes ou quaisquer outros.

6.10. Rejeitar a prestação dos serviços que não atendam aos requisitos constantes das exigências deste contrato, e que não estejam de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e Proposta de Comercial da contratada;

6.11. Supervisionar, gerenciar e fiscalizar os procedimentos de execução dos serviços contratados a serem realizados pela Comissão de Fiscalização ou pelo fiscal de contrato, o qual deverá atestar, quando comprovada a fiel e correta prestação dos serviços, para fins de pagamento, sempre com a consulta prévia do setor demandante do aludido serviço ou da Coordenação de Gestão de Contratos e Convênios da CGJ/PI.

6.12. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom andamento das atividades, que venham a ser solicitado pela empresa contratada;

6.13. Notificar a Contratada, por escrito ou por e-mail, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução dos serviços contratados, inclusive quanto à desconformidade do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

6.14. Aplicar à CONTRATADA as penalidades legais, regulamentares e contratuais.

6.15. Criar e manter link no sitio eletrônico da CONTRATANTE apontando para URL definida pela equipe técnica da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATADA** deverá:

7.1. Fornecer os objetos conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos, na Proposta e no Contrato, garantindo acesso à ferramenta de cálculos SOS CÁLCULOS, 24 horas por dia, 7 dias por semana;

7.2. A CONTRATADA é obrigada a manter atualizada a relação dos produtos do fabricante, bem como as informações referentes às suas atualizações (updates/upgrades) e correções (service packs), sem ônus para o CONTRATANTE;

7.3. Atualizar as funcionalidades do serviço ofertado, conforme demanda, dentro da capacidade técnica e objeto contratado, inclusive com o desenvolvimento de outros módulos, sem custos adicionais;

7.4. Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos vinculados ao serviço, dentro dos prazos e condições estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas contratualmente, caso os prazos e condições não sejam cumpridos;

7.5. Atender prontamente às solicitações da Corregedoria Geral da Justiça do Piauí na prestação dos serviços do objeto nas quantidades e especificações constantes no Termo de Referência, a partir da solicitação do Gestor do Contrato;

7.6. Seguir as instruções e observações efetuadas pelo Gestor do Contrato, bem como reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, fornecimentos efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

7.7. Reportar formal e imediatamente ao Gestor do Contrato quaisquer problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução deste. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto ao contratante, que deverá responder pela fiel execução do Contrato.

7.8. Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o Gestor do Contrato e adote as providências requeridas, além de comandar, coordenar e controlar a execução do fornecimento contratado.

7.9. Prestar todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contratante, relacionados com as características e funcionamento do objeto, inclusive em relação aos problemas detectados e ao andamento de atividades previstas.

7.10. Comunicar, imediatamente, por escrito, qualquer anormalidade, prestando ao contratante os esclarecimentos julgados necessários.

7.11. Caberá à CONTRATADA reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Termo de Referência em que se verificarem vícios, defeitos e/ou incorreções resultantes da execução empregada.

7.12. CONTRATADA deverá apresentar documentação cuja origem seja exclusivamente do fabricante dos softwares que permita identificar claramente o início e fim do período de garantia das licenças. Serão aceitos para comprovação do período de garantia informações obtidas na console de gerenciamento do software, sítio do fabricante na Internet ou declaração do fabricante. Acesso aos canais de suporte técnico, 24 horas por dia, 7 dias por semana, por meio de número de telefone de discagem gratuita (0800) e/ou internet, para abertura de chamados técnicos objetivando esclarecimento de dúvidas quanto ao funcionamento dos softwares, bem como, reportar eventuais problemas na ferramenta de Cálculos Judiciais Automatizados – SOS Cálculos;

7.13. Manter a confidencialidade e sigilo de todos os dados tratados no software fornecido, conforme item específico deste termo de referência.

7.14. Assinar o Contrato Administrativo/Ordem de Serviço e retirar a Nota de Empenho no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a partir da comunicação por parte do Contratante que poderá ser feita via telefonema, correspondência ou correio eletrônico.

7.15. Credenciar junto ao CONTRATANTE um representante e números de telefone, fax e e-mail, para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução

contratual;

7.16. Indicar, a pedido do CONTRATANTE, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;

7.17. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme estabelece o art. 65 da Lei nº 8.666/1993, sem afastar a disposições previstas no Edital da Licitação.

7.18. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

7.19. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, **os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, com fulcro no § 1º art. 65 da Lei nº 8.666/1993;**

7.20. Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, incluindo as despesas definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso.

7.21. Responder, integralmente, por quaisquer danos ou prejuízos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos ou por seus empregados durante a execução dos serviços relacionados ao Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

7.22. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, devendo ainda atender prontamente as reclamações.

7.23. Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado, nos casos em que houver impedimento justificado para funcionamento normal de suas atividades, sob a pena de sofrer as sanções da Lei 8.666/1993

7.24. A CONTRATADA fica obrigada a disponibilizar o(s) número(s) do(s) telefone(s) da empresa ou do responsável, para atendimento dos chamados da CONTRATANTE, para solução do problema demandado, em caso de reclamações.

7.25. Vincular-se ao que dispõe a lei nº 3.078, de 11/09/90 (Código de Proteção de Defesa do Consumidor).

7.26. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

7.26.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Poder Judiciário do Piauí, durante o período relativo à prestação dos serviços.

7.27. Disponibilizar uma ferramenta web hospedada em sitio eletrônico válido.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos obedecerão à estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, conforme determinado pela IN TCE/PI nº 02/2017 e art.5º da Lei 8.666/93, efetivados pela Coordenação Financeira da Corregedoria Geral da Justiça do Piauí (FINCGJ), **com a maior brevidade possível**, a partir da apresentação da Nota Fiscal de serviços, Checklist e Atesto da Despesa.

8.2. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura acompanhada da correspondente Nota de Empenho e atestada pelo gestor contratual, observando os estágios da despesa previstos na Lei 4.320/1964.

8.3. O pagamento será efetuado pela Administração, em moeda corrente nacional, por Ordem Bancária, acompanhado dos seguintes documentos, **remetidos pelo Fiscal do Contrato ou pela Comissão de Fiscalização:**

a) Atesto da Despesa realizado, mensalmente, devidamente preenchido e assinado, **considerando que o faturamento da referidas notas levará em consideração o empenho estimativo e a efetiva prestação do serviço;**

b) Apresentação da Nota Fiscal com dados bancários, fatura ou documento equivalente, atestado pelo setor competente;

c) Cópia do Contrato Administrativo ou da Ordem de Serviços; e

d) Cópia da Nota de Empenho;

e) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

- f) Prova de regularidade do FGTS;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede e dívida ativa;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e
- i) Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

8.4. As certidões extraídas do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF substituirão os documentos relacionados nas letras e, f, g e h, que se dará por consulta *ON LINE*, nos termos da [Instrução Normativa nº 03/2018 - SEGES/MPDG](#).

8.5. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária para crédito na conta indicada pela Contratada, conforme segue abaixo:

- Razão Social: Silva Britto - Cálculos e Cursos LTDA
- CNPJ: 19.065.210-0001/96
- Banco: 033 - Santander . Agência: 1626 Conta: 13001189-4

8.6. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ do empresa contratada, em questão, apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com CNPJ divergente. As Notas Fiscais deverão conter discriminação idêntica à contida na respectiva Nota de Empenho;

8.7. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à empresa, pelo representante do CONTRATANTE, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

8.8. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

8.9. Na hipótese de eventual atraso de pagamento, por causa atribuída exclusivamente à Administração, incidirão correção monetária e juros moratórios. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE entre a data de seu vencimento e a do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, sendo:

EM= Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ $I = 0,06/365$ $I = 0,00016438$ e,

I = taxa percentual no valor de 6%.

8.10. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

8.10.1. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de até 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

8.11. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.12. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

9.1. O preço contratado é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses, na forma do parágrafo 1º do artigo 28 da Lei 9.069, de 29/06/95, contado o prazo da data da apresentação proposta, nos termos do §1º do artigo 3º da Lei 10.192/2001.

9.2. No caso de reajuste será utilizado o índice geral de preços (IGP-M) ou índice setorial, ou específico que venha a ser criado e melhor reflita a variação de preços do mercado.

9.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante consta no art. 125. da Lei 8.666/1993.

9.4. Nos casos de reajuste ou reequilíbrio, serão observadas todas as regras contidas na Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Auxiliado(a) pela Coordenação de Gestão de Contratos e Convênios da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, a fiscalização será exercida por servidor/comissão devidamente designado(a).

10.2. Os serviços prestados serão fiscalizados e atestados quanto à conformidade por servidor indicado pela Administração, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento de contratação, determinando, quando necessário, a regularização de falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei 8.666/1993 em sua completude.

10.3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar a atestar a Fatura/Nota Fiscal, se, no ato da apresentação, a prestação do serviço não estiver de acordo com a descrição apresentada no Termo de Referência e nos demais documentos.

10.4. A fiscalização anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário, para regularização de falhas e/ou substituição dos serviços prestados, no todo ou em parte, se for o caso.

10.5. As ocorrências registradas pela fiscalização serão comunicadas à CONTRATADA, para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, mediante a abertura de processo administrativo, garantido o contraditório a ampla defesa.

10.6. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade na prestação dos serviços.

10.7. A comunicação entre o fiscal/comissão e a Contratada será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros no mesmo processo que tratam da contratação do bem.

10.8. O Fiscal do Contrato deverá obrigatoriamente observar o que dispõe o item 8 do Termo de Referência (3342303), especialmente no que se refere a utilização do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) e utilização dos Check List da Fiscalização do Contrato (Anexos I e II) do referido documento.

10.9. O Fiscal emitirá o **Check List da Fiscalização do Contrato (Anexos I e II)** para efeito da efetiva prestação dos serviços, com base nos relatórios e documentações apresentadas, e comunicará à CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), **ou instrumento substituto**.

10.10. O Fiscal do Contrato ou Comissão de fiscalização deverá(ão), obrigatoriamente, observar o disposto na Portaria nº 825/2022 (3088683).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE, SIGILO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

11.1. Todas as informações, imagens, aplicativos e documentos que forem manuseados e utilizados, de propriedade da CONTRATANTE, não poderão ser repassadas, copiadas, alteradas pela CONTRATADA;

11.2. Os representantes da CONTRATADA que atuarão na execução do objeto deste contrata, poderão receber acesso privativo e individualizado, não podendo repassá-los a terceiros, sob pena de responder, criminalmente e judicialmente, pelos atos e fatos que venham a ocorrer, em decorrência deste ilícito;

11.3. Será considerado ilícito a divulgação, o repasse ou utilização de informações, bem como dos documentos imagens, gravações e informações utilizados durante a prestação dos serviços;

11.4. A CONTRATADA deverá guardar inteiro sigilo dos dados processados, reconhecendo serem estes de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, sendo vedada à CONTRATADA sua cessão, locação ou venda a terceiros;

11.5. Todas as informações obtidas ou extraídas pela CONTRATADA quando da execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer reprodução, utilização ou divulgação a terceiros, devendo a CONTRATADA zelar pela tratativa adequada da informação.

11.6. A garantia deverá ser prestada pelo fabricante do software, contemplando suporte telefônico em regime 24x7 e garantia de evolução de versão, quando aplicável;

11.7. A Contratada, sendo fabricante ou não da solução ofertada, deverá disponibilizar um telefone de suporte técnico no Brasil e em Língua Portuguesa para que a Contratante obtenha suporte telefônico diretamente do fabricante, tantas vezes quantas desejar durante a vigência do suporte e subscrição das licenças. Os chamados

deverão ser abertos no fabricante, através de número telefônico 0800 e/ou através de endereço web, fornecendo neste momento o número, data e hora de abertura do chamado;

11.8. A garantia de atualização e suporte deve ser de forma transparente, por meio de atualização da vigência das licenças de posse da CGJ/PI, sem a necessidade de qualquer modificação na solução implantada.

11.9. O gestor do Contrato poderá, junto ao prestador, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na execução dos mesmos, e até mesmo requerer correções respeitando as seguintes prioridades como tempo de espera de resposta para solução do problema:

- **CRISE** - Atenção contínua por 24 horas até que o problema seja resolvido.
- **ALTA** - A resolução ocorre no mesmo dia, desde que o chamado seja aberto até às 12:00h. Após este horário a resolução poderá ocorrer no dia útil subsequente.
- **MÉDIA** - A resolução ocorre em cinco dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. As sanções por descumprimento de cláusulas deste contrato são aquelas constantes da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, como também as que estão discriminadas no anexo III do Termo de Referência (3342303).

12.2. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa e observado o devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A Inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 78 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

13.2. A Rescisão deste contrato poderá ser:

1.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

13.2.1.1. Nesse caso, o Contratante poderá reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

13.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

13.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.3. A Rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CGJ/PI adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão submetidos ao parecer da Consultoria Jurídica da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei n.º 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislações aplicáveis, depois de submetidos à anuência da maior autoridade administrativa da CGJ/PI, no caso o Corregedor Geral da Justiça do Piauí.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA PUBLICIDADE

15.1. O extrato deste Contrato será publicado no Diário de Justiça, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes, justas e acordadas, firmam o presente instrumento, assinando-o eletronicamente, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006 e Resolução 22/2016/TJPI, para que produza seus efeitos jurídicos legais.



Documento assinado eletronicamente por **Eraldo Martins de Britto Junior, Usuário Externo**, em 02/08/2022, às 11:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor Geral da Justiça**, em 03/08/2022, às 15:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3496044** e o código CRC **0FDC7669**.